

ACTA DA 25la. SESSÃO ORDINARIA

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Antonio Bruno Barbosa, ~~dr.~~ Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 25la. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma nº. 1.285, do Presidente do Tribunal Superior, communicando, em resposta á consulta formulada pelo Tribunal Regional por proposta do desembargador Alcides Ferrari e do dr. procurador regional, haver aquelle Tribunal, em sessão de tres do corrente, declarado serem necessarios dos registros de legenda e avulsos, sendo nulla a cedula que não obedecer a esses registros, de accordo com decisão anterior de 27 de dezembro ultimo. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de nº. 2.464, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, a petição de nº 1.140, do dr. João Pinto Cavalcanti, juiz eleitoral da 82a. zona - Patrocínio do Sapucahy, - solicitando autorização para gozar as ferias concedidas pela Corte de Appellação. Ouvido o dr. Procurador Regional e nos termos do artº 209 do Código Eleitoral, resolveu o Tribunal indeferir o pedido. Deferiu, á seguir, o de nº 1.292, do dr. Manoel Itagyba Porto, juiz eleitoral da 96a. zona - Queluz - requerendo uma licença de dez dias para tratamento da saude. Tomando, após, conhecimento de uma consulta do dr. Tancredo Vieira Junior, juiz eleitoral da 80a. zona - Paraguassú - sobre o logar onde devem votar eleitores inscriptos na sede e de cujos titulos consta a declaração de domicilio eleitoral

em Quatá, Sapezal e Maracahy, resolveu o Tribunal, por unanimidade, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de se responder que esses eleitores só poderão votar nos respectivos municipios. Antes de se passar ao julgamento dos processos em pauta, deu conhecimento o sr. Presidente ao Tribunal de um officio do dr. Moysés Marx, encarregado das obras de reforma do predio do antigo Grupo "scolar "Miss Brown", cedido ao Tribunal pelo Governo do Estado, communicando haver recebido as chaves do edificio e dado inicio ás obras que deverão estar terminadas até 5 de março p. vindouro. O Tribunal approvou, em seguida, após demorado exame, os typos de caixas destinadas á remessa das chaves das urnas eleitoraes aos juizes eleitores presidentes dos 36 circulos, para as proximas eleições municipaes, bem como o modelo de enveloppes que deverão ser utilizados na remessa dessas caixas, que seriam revestidas de todas as condições de segurança e comportaria 100 envelopes contendo chaves de urnas, tendo o Tribunal determinado a confecção de quarenta desse modelo com os seus respectivos enveloppes. Por proposta do sr. desembargador Presidente, unanimemente approvada pelo Tribunal, ficou o snr. dr. Moysés Marx encarregado de fiscalizar a confecção das novas urnas e revisão das antigas, trabalho esse que está sendo feito pelo Lyceu de Artes e Officios, devendo o Tribunal, quando concluido o mesmo, designar uma comissão de technicos para seu exame e recebimento. Ainda relativamente ás eleições municipaes, examinou o Tribunal, detalhadamente, approvando-os, os modelos das folhas de apuração das mesmas. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo nº 258 - classe 5a. - inscrição de José Antonio da Cruz, xxx sob n. 1466, na 52a. zona - Ibitinga - S. Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado o archivo do processo por votação unanime. Approvaram, á seguir, o parecer do dr. Procurador dado no processo nº 547n- classe 5a. - pedido de rectificação feito por Roque Ayres de Oliveira, insc. sob n. 630 na 55a. zona - Itapetininga - com relação ao nome constante de seu titulo "Roque de Oliveira", no sentido de não se

permitter a mesma, no respectivo titulo, antes que o mesmo promova, pelos meios competentes, a rectificação de seu nome no registro civil. Annullaram, á seguir, no de nº 552 - classe 5a. - a transferencia de João Pinto de Moraes, insc.sob n.2270 na 130a.zona - Tatuhy - para a 55a.zona - Itapetininga, impugnada por Dorandino dos Santos Corrêa, por não ter sido feito o requerimento do proprio punho. No de nº 560 - classe 5a. - inscrição de Benedicto Pereira Leite, sob n.4.544, na 51a.zona - Guaratinguetá - já inscripto anteriormente no Rio de Janeiro, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou pela exclusão da 2a.inscrição, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 570 - classe 5a. - qualificação de Josué Antonio de Araujo na 37a.zona - Cajuru -, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Em seguida, no de nº 574 - da mesma classe - pedido de registro feito pela "Frente Unica Popular de Sorocaba", o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, deferiu o pedido, por votação unanime, determinando o competente registro. Entra, á seguir, o de nº 2.639 - classe 3a. - impugnação oposta por Paulo José Ambiel á inscrição de Biagio Pinezi, insc sob n.1.009 em Indaiatuba - 6la.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou pela improcedencia da impugnação. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem, por votação unanime, julgado improcedente a impugnação, bem como a de nº 2.643 - classe 3a. - oposta por João Walsh Costa á inscrição de Fernando Bressani, sob n.1885, em Indaiatuba - 6la.zona. Foi, á seguir, a pedido do relator, adiado o julgamento do de n.2.026, da mesma classe, entrando, após, o de nº 2.505 - classe 3a. - impugnação oposta por Christiano João Martinho Steffen, insc.~~xxx~~ em Indaiatuba á inscrição de Romualdo Belutti, sob n.1489, na 61a.zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, julgado, por votação unanime, improcedente a impugnação. Por se tratar de processos identicos, tiveram, em seguida, igual decisão, os de ns., 2.535 - classe 3a. - impugnante, Theodoro de Araujo Campos; impugnado,

Angelo Santo Bernardinetti, insc.sob n.1.588 na 6la.zona - Itú; 2.539, da mesma classe, impugnante Theodoro de Araujo Campos e impugnado Celso Arthur Martini, insc.sob n.1592 na 6la.zona; 2.543, da mesma classe, impugnante João Walsh Costa, impugnado João Teller, insc.sob n.1587 na 6la.zona; 2.547, impugnante Theodoro de Araujo Campos e impugnada Adda Rosa Lisoni, insc.sob n.1571 na 6la.zona; 2.551, da mesma classe, impugnante João Walsh Costa e impugnado Lauro Magnusson, insc.sob n.1508 na 6la.zona; 2.571, da mesma classe, impugnante João Walsh Costa e impugnado Sylvio Pellicciari, insc.sob n.1740 na 6la.zona; ^{2.575}~~2.575~~, classe 3a., impugnação oposta por João Walsh Costa á inscrição de João Baptista Scapin, sob n.1665, na 6la.zona e 2.579 - classe 3a. - impugnante João Walsh Costa e impugnado Izaias Pinto, insc.sob n.1720 na 6la.zona - Ytú, Entra, após, o de n.º 2.583 - classe 3a. - impugnação oposta por José Martins da Silveira á inscrição de Paulo Cravo, sob n.831, na 93a.zona - Pitangueiras. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido de se julgar improcedente a impugnação, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal que determinou, contra o voto do desembargador Alcides de A.Ferrari, ~~quxxxxxxxxxxxx~~ a remessa do processo ao dr.Procurador Regional, para qualquer providencia que, porventura, ~~xxxxxxxxxx~~ entendesse requerer. Identica decisão foi proferida nos de ns., 2.603 - classe 3a. - impugnante José Martins da Silveira e impugnada Apparicia Conti, insc.sob n.853 na 93a.zona - Pitangueras; 2.615, impugnante Antonio Giglio e impugnada Anna de Camargo, insc.sob n.795 na 93a.zona; 2.619, impugnante José Martins da Silveira, impugnada Benedicta Vaz, insc.sob n.886 na 93a.zona; 2.623, da classe 3a., impugnação oposta por José Martins da Silveira á insc.de José Conti, insc.sob n.889 na 93a.zona; 2.587, da mesma classe, impugnante José Martins da Silveira e impugnado Roberto Marini, insc.sob n.826 na 93a.zona; 2.591, da mesma classe, impugnante José Martins da Silveira, impugnado Constantino Teixeira Alves, insc.sob n.825 na 93a.zona; 2.599, impugnação oposta por José Martins da Silveira á insc.,sob n.860, de Pe-

dro Antonioli, na 93a.zona e 2.595, da mesma classe, impugnante José Martins da Silveira, impugnado José de Souza, insc.sob n.798 na 93a.zona, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra,,á seguir, o de n^o 2.652, da mesma classe, impugnação oposta por Carlos Camargo á insc., sob n.5.893, de Carlos de Almeida Barros, na 55a.zona - Itapetininga. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois da exposição dos autos, votou no sentido de se julgar procedente a impugnação. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem, julgado a mesma improcedente, contra o voto do relator, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Julgaram, á seguir, procedente a impugnação processada sob n.2.657 - classe 3a. - oposta por Carlos Camargo á insc.de Herminio de Campos, sob n.5.867, na 55a.zona - Itapetininga, determinando, porem, que o processo bem como outros identicos ao mesmo, de Itapetininga, fossem remetidos ao dr.Procurador Regional para qualquer providencia que, porventura, entendesse requerer, em relação aos abonadores respectivos; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Não tomaram, após, conhecimento do de n^o 2.697 - classe 3a. - impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á insc. de Santo Nale, sob n.3.330 na 132a.zona - Tietê-do qual foi relator o dr. Jorge Araujo da Veiga, visto que, a respeito, já houve decisão, sem recurso. Identica decisão foi proferida no de n^o 2.701, da mesma classe, impugnante Zoroastro Franco Dutra, impugnado Manoel Ribeiro, insc.sob n. 3.167 na 132a.zona - Tietê; 2.705 - classe 3a. - impugnante Plinio Rodrigues de Moraes, impugnado João Veado, insc.sob n.1.820 na 132a.zona; e 2.709, da mesma classe, impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á insc., sob n.2.683, de Alzira Formigoni, na 132a.zona - Tietê, - todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 13 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou, devido o adiantado da hora, os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.